



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LEI Nº 901/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

“Altera e acresce dispositivos à Lei 852 de 31 de agosto de 2018, que criou o conselho municipal de defesa dos direitos da mulher - CMDDM, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A Lei 852 de 31 de agosto de 2018, que criou o conselho municipal de defesa dos direitos da mulher – CMDDM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O CMDDM será constituído por 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 75% (setenta e cinco por cento) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes, apresentados durante a realização do Fórum Municipal da Mulher sendo 03 (três) Secretarias Municipais e 09 (nove) entidades civis – (12 membros com 12 suplentes).

Art. 3º - Os 03 (três) órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes: a) Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito; b) Secretaria Municipal de Educação; c) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

Art. 4º - Os órgãos representativos da sociedade civil Organizada serão os seguintes: a) OAB-BA subseção de Luís Eduardo Magalhães; b) AALEM - Associação dos Amigos da Arte de Luís Eduardo Magalhães; c) Sociedade Recreativa Esportiva e Cultural Rio das Pedras; d) Associação dos Amigos dos Autistas – AMALEM; e) ACIAGRE - Associação do Comércio de Insumos Agrícolas; f) Entidades religiosas; g) Conselho de Segurança – CONSEG; h) Associação das Voluntárias Sociais de Luís Eduardo Magalhães/BA AVOSLEM; i) Sindicato dos Produtores Rurais de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Art. 5º - O mandato das conselheiras será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única Recondução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalterados os demais dispositivos.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL